



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADOS: Universidade Estadual do Ceará – UECE, Universidade Regional do Cariri - URCA e Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.		
EMENTA: Reconhece os cursos do Programa Magister desenvolvidos pelas Universidades, Estadual do Ceará, Regional do Cariri e Estadual Vale do Acaraú, e dá outras providências.		
RELATORES: Guaraciara Barros Leal, Meirecele Calíope Leitinho, Marta Cordeiro Fernandes Vieira, Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lindalva Pereira Carmo.		
SPU Nº: 04555632-6 04255399-7 04360841-8	PARECER Nº: 0349/2005	APROVADO EM: 22.06.2005

I – HISTÓRICO

A Universidade Estadual do Ceará – UECE, a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e a Universidade Regional do Cariri – URCA enviaram ao Conselho de Educação do Ceará pedido de reconhecimento dos cursos de Licenciatura Plena do Programa Magister, por elas desenvolvidos, propostos pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.

Mencionado Programa já apreciado por este Conselho, quando do seu início, foi objeto do Parecer nº 206/2000, aprovando as propostas dos cursos de Licenciatura apresentados. Os cursos tinham como objetivo formar professores para o exercício da docência no Ensino Fundamental (5ª a 8ª série ou 3º e 4º ciclos) e no Ensino Médio. Esses cursos atenderam às áreas de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com habilitações específicas.

A Universidade Federal do Ceará também estava integrada ao Programa, mas toda sua documentação foi enviada ao Conselho Nacional da Educação, por ser ela uma instituição federal.

O Programa Magister surgiu como uma proposta da SEDUC, instituição que conduziu a discussão sobre uma política de formação inicial de professores para a Educação Básica, já no exercício da função. A Secretaria procedeu a um levantamento de dados, visando a "radiografar" o perfil e o quantitativo das demandas por professores, na Educação Básica. Para realizar essa tarefa, foi organizada uma coleta direta nos centros regionais de desenvolvimento da educação (CREDES) e nas secretarias municipais de educação (SME), em 1998.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

Os dados levantados revelaram que:

- a) 8.149 professores das redes de ensino estadual e municipais encontravam-se em processo de formação, ou em cursos de habilitação de nível médio, regular ou supletivo, na sua grande maioria, ou em nível superior;
- b) a demanda por formação de nível médio era exclusivamente concentrada na rede municipal – 2.923 professores leigos, dos quais 96% atuavam na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental; e
- c) 24.030 professores constituíram demanda para o Ensino Superior. Desses, 17.429 pertencentes às redes municipais, o que representa 72,5% e 6.601 pertencentes à rede estadual, perfazendo 27,5%.

Considerando que os professores se encontravam em pleno exercício da docência na rede pública e, considerando, ainda, o atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, que determinava a exigência de nível superior em curso de licenciatura de graduação plena para que o professor atuasse na Educação Básica, a SEDUC entendeu ser necessária a criação do Programa Magister para habilitar em nível superior, professores para lecionarem de 5ª a 8ª série no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Cumprе ressaltar que, à época, havia a compreensão de que o professor da Educação Básica não deveria cursar qualquer licenciatura, principalmente, porque se vivia no Ceará uma grande "corrida" pela formação em cursos especiais de Pedagogia que, pela sua natureza, não atenderiam as necessidades de formação do professor para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

A SEDUC decidiu então, convidar as universidades cearenses, especialmente as públicas, para, numa ação conjunta, conceber uma Licenciatura que viesse ao encontro do projeto educativo do Estado, suprimindo as lacunas de formação. Para tanto, propôs um desenho do que seriam o formato curricular do curso e suas estratégias básicas de operacionalização. Apresentou, ao mesmo tempo, uma proposta de financiamento que envolvia o Estado, os municípios e as universidades. Referido desenho apontava para:

- a) formulação de uma licenciatura referenciada no Projeto Pedagógico em desenvolvimento no Ceará, por conseguinte, orientada para uma concepção global e interdisciplinar de currículo, com foco em diferentes organizações do ensino, como ciclos de formação, classes de aceleração e telensino – este último implantado no Estado em 1974, sem que qualquer instituição de ensino superior (IES) o considerasse na formação de seus licenciados;

Handwritten signatures and initials:
ki
we
B
2/21



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

- b) uma formação docente que promovesse uma ação curricular dinâmica, contextualizada, crítica e estimuladora da cultura do sucesso escolar; concebesse a escola como pólo cultural e centro de vivências comunitárias e que fomentasse um processo de avaliação de aprendizagem formativo, contínuo, diagnóstico, com ênfase na observação sistemática do progresso do aluno;
- c) um curso que desenvolvesse uma parte de Educação Geral, outra organizada por área do conhecimento (Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Cultura e Sociedade), tendo em vista a formação de profissionais para as séries finais do Ensino Fundamental e, por fim, uma parte voltada para a habilitação específica em disciplina e/ou disciplinas afins, formando, também, para o Ensino Médio; um curso que valorizasse os saberes que o aluno-professor já trazia em função de sua trajetória profissional e de vida; e
- d) um estágio que perpassasse todo o processo de formação, promovendo uma prática reflexiva da ação docente do aluno-professor.

Durante aproximadamente um ano, a SEDUC e as quatro universidades (Universidade Federal do Ceará – UFC, Universidade Estadual do Ceará – UECE, Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e Universidade Regional do Cariri – URCA), que aceitaram o desafio de vivenciar esta experiência pedagógica, realizaram ampla discussão da proposta e, com a participação de professores dos seus diferentes departamentos, conceberam o perfil do professor a ser formado.

Para esse planejamento participativo, foram constituídos dois comitês: o Comitê Pedagógico, com técnicos e professores representantes da SEDUC, universidades, sindicatos APEOC e SINDIUTE, Conselho de Educação do Ceará (CEC), Associação dos Prefeitos (APRECE) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); e o Comitê Político, constituído pelos dirigentes máximos das instituições mencionadas.

A partir da definição do perfil de professor, cada universidade elaborou o seu projeto de curso, que foi apresentado, discutido e consensuado pelos Comitês Político e Pedagógico, originando o MAGISTER Ceará, e, em seguida, enviado ao CEC que o aprovou pelo Parecer nº 206/2000.

Os projetos pedagógicos já executados pelas universidades estaduais foram encaminhados ao CEC, entre 2004 e 2005, acompanhados de relatórios do desenvolvimento dos cursos e outros documentos institucionais exigidos para o processo de reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

Tais documentos constituíram objeto de análise por parte de uma Comissão de Especialistas designada pelo CEC para avaliar os cursos do Programa Magister, realizado pelas universidades estaduais, de per se. Em visita "in loco", a Comissão coletou outras informações necessárias à elaboração de um relatório que serviu como fundamentação a este Parecer. A Comissão foi constituída pela Portaria nº 034/2005 com os seguintes professores: Ana Maria Fontenelle Catrib, Presidente, Maria Célia Felismino Lima, Maria Edvani Silva Barbosa, Cláudia Christina Bravo e Sá Carneiro, Elineide Veras de Paula Vasconcelos, Maria Aldeísa Gadelha Rocha, Maria Yolanda Perdigão Silveira, Maria Gilvanise de Oliveira Pontes, Paulo Cezar Barbosa e Fatiana Carla Araújo.

A Comissão de Especialistas adotou como roteiro para suas análises o documento "Orientações para a Avaliação do Programa Magister", elaborado pelo CEC, em uma adaptação do Manual de Avaliação do INEP/MEC, que reúne princípios e diretrizes conducentes à verificação dos cursos. O Manual é nacionalmente utilizado por comissões avaliadoras das condições de oferta de cursos de graduação.

A intenção do CEC, além de padronizar os parâmetros de avaliação, foi testar a compreensão desses princípios e diretrizes pelos avaliadores locais, com vistas à sua aplicabilidade no Estado do Ceará.

No documento "Orientações para Avaliação do Programa Magister", estão propostas as avaliações das seguintes dimensões: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, cada uma delas desdobradas em categorias de análise e indicadores.

Na opinião da Comissão de Especialistas, as orientações não só foram importantes para o seu trabalho, como também para os coordenadores, que atentaram para aspectos importantes na condução dos cursos.

Consideramos importante ressaltar alguns aspectos fundamentais da avaliação do Programa, identificados, não só pela Comissão de Especialistas, como também pela leitura dos documentos enviados ao CEC e pelas recomendações do Parecer CEC nº 206/2000, que assim se configuram:

1 - o Programa Magister constitui uma iniciativa inovadora, de caráter experimental, portanto não deveria ter sido efetivada em larga escala, isto é, com uma cobertura de 127 municípios do Estado do Ceará, com uma clientela heterogênea de 2.756 professores-alunos e com suportes estruturais carentes de qualidade e, acima de tudo, com muitos parceiros e muitas fontes de financiamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

Analisando dados da clientela, pode-se afirmar que a maioria dos professores-alunos em exercício na rede pública de ensino, quando da sua entrada nos cursos, estava lecionando nas séries iniciais do Ensino Fundamental, não havendo motivação, de muitos, por uma habilitação para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio; os depoimentos de muitos desses professores-alunos, apontaram para uma insatisfação por fazerem um curso numa área para a qual não tinham preparação básica nem motivação; a área mais citada como indesejável foi a de Ciências e Matemática, que, segundo eles, exige práticas de laboratório que são complicadas e têm conteúdos difíceis, como os de Física, Matemática e Química. Esta, contudo, era, à época, a necessidade do Sistema de Ensino

2 - O relatório da Comissão de Especialistas apontou as conclusões gerais apresentadas a seguir:

- a) adequar os objetivos e conteúdos do Programa à realidade social, bem como às pessoas e materiais disponíveis;
- b) formar turmas que não dependam de parcerias diferentes, para que problemas de ordem financeira e administrativa não afetem o Programa, a fim de que este não sofra solução de continuidade e desmotive os professores-alunos;
- c) matricular os professores-alunos somente em cursos de sua área de preferência e atuação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- d) matricular os professores-alunos fora de seus municípios somente se forem garantidos recursos e/ou bolsas para despesas com deslocamento e manutenção;
- e) descentralizar a administração do Programa, bem como a execução no que concerne às áreas pedagógica e administrativa;
- f) ofertar cursos somente em locais cujos espaços físicos sejam adequados e disponíveis ao longo de sua duração;
- g) celebrar convênios, levando em conta mecanismos que os antigos já foram celebrados garantam o repasse de verbas para sua plena execução;
- h) contemplar no Projeto do Programa recursos para desenvolvimento de avaliação interna e externa;
- i) ofertar cursos que demandem práticas laboratoriais apenas em municípios que tenham espaços adequados e equipados e atendam às necessidades; e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

- j) garantir o cumprimento do planejamento da carga horária prevista para modalidade de ensino, conforme o estabelecido no Projeto do Programa de cada instituição.

Como Parecer final, a Comissão de Especialistas recomendou o reconhecimento dos cursos indicando que deveriam ser consideradas as recomendações do relatório de avaliação.

3 - Sendo o currículo um dos principais elementos a ser considerado na avaliação de cursos, foram tecidos comentários sobre sua organização nos cursos do Programa Magister.

De um modo geral, os currículos propostos foram organizados de acordo com os Parâmetros e Diretrizes Curriculares para a formação de professores para a Educação Básica e, segundo a Comissão de Especialistas, estão de acordo com os perfis de cada curso. Vale ressaltar que, nas recomendações contidas no Parecer inicial do CEC, já havia referência à organização didático-pedagógica dos cursos, recomendando a contextualização das suas atividades, dos conteúdos, do exercício da teoria-prática pela realização do estágio ou Ação Docente Supervisionada - ADS.

Em análises documentais e com base nos depoimentos de professores-alunos participantes do Programa, pode-se assinalar que, embora a ADS tenha sido restritiva no seu acompanhamento pelos tutores em função de questões financeiras, caso específico da Universidade Estadual do Ceará, mesmo assim, conseguiu bons resultados, sendo o trabalho final, pelos professores-alunos, considerados satisfatórios.

A inovação curricular do Programa Magister reside em dois pontos fundamentais: a relação teoria-prática e a interdisciplinaridade. São categorias que deveriam ter sido exercitadas e que, segundo dados do Relatório da Comissão de Especialistas, não o foram de modo satisfatório. Foram parcialmente aplicadas. O currículo foi rico em atividades complementares (seminários, fóruns, aulas de campo e pesquisa da prática pedagógica). Alguns depoimentos de professores-alunos apontaram para uma fragmentação de carga horária em função do número de horas semanais do curso, dificultando a consolidação do conhecimento.

Em relação à oferta das disciplinas com as respectivas cargas horárias (ver quadros em anexo), pode-se asseverar que todos os cursos/habilitações atendem ao cumprimento da carga horária mínima de 2.800 horas, prevista para as licenciaturas na Resolução CNE/CP nº 2/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

Na proposta da UVA, na área de Ciências Humanas, estão apresentadas as habilitações em História e Filosofia. No currículo de Filosofia, foram incluídas disciplinas da área de Ciências da Religião, num total de 105 horas, o que não configura habilitação nesta área.

Na proposta da URCA, a Educação Física está apresentada como habilitação, mas, quando da execução do Projeto, segundo informações do pró-reitor de Ensino de Graduação, após ampla discussão com os docentes e interessados na oferta dessa habilitação, ficou decidido que ela não seria implantada, pois a URCA, à época, não ofertava Curso de Graduação em Educação Física.

Observou-se ainda que nos projetos pedagógicos de alguns cursos oferecidos pela URCA havia impropriedades entre as habilitações indicadas e as disciplinas incluídas no currículo para dar-lhes suporte, obrigando uma correção das habilitações propostas, para que a docência ficasse autorizada em disciplinas que representassem realmente a área de concentração dos estudos realizados pelos formandos, em termos de carga horária cumprida. A primeira, diz respeito à habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas. Atendo-se à carga horária das disciplinas cursadas, verifica-se a oferta de apenas duas disciplinas para Literaturas de Língua Portuguesa, num total de sessenta horas, e nenhuma disciplina de Literatura para Língua Inglesa, o que não configura as habilitações indicadas, devendo-se restringir a: habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa. A segunda, diz respeito à habilitação em História e Ciências Sociais. Trata-se aqui do uso impreciso do termo Ciências Sociais indicando uma habilitação, quando Ciências Sociais é um conjunto de ciências. Neste caso, e em consonância com as disciplinas ministradas no curso é indicada a substituição de Ciências Sociais por Sociologia. E, por último, com relação à habilitação em Geografia e Meio Ambiente. Aqui, os relatores indicam a substituição de Meio Ambiente por Ecologia, que é a disciplina ofertada no Ensino Fundamental e Médio.

Na proposta inicial da UECE, não constava a habilitação em Educação Física. Esta habilitação foi ofertada pela Universidade e, posteriormente, regulamentada pela Resolução nº 2.816/2005 do CEPE/UECE.

4 – Alguns programas das disciplinas desenvolvidos pelas três universidades continham lacunas, muitos dos quais não foram apresentados e outros o foram de forma incompleta: sem ementários, com bibliografias insuficientes e inadequadas para os objetivos do curso. Este fato denota falha no gerenciamento e acompanhamento do Magister, causando resultados negativos quando da avaliação desse item.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

5 – Não foi possível avaliar a metodologia aplicada no desenvolvimento curricular, por não estar expressa nos programas das disciplinas e também pela inviabilidade da observação de aulas por parte da Comissão, em virtude dos cursos já terem sido concluídos.

6 - A análise dos dados dos coordenadores de curso e de área (titulação, experiência na área e tempo de dedicação aos cursos) foram considerados satisfatórios pela Comissão, assim como os dados sobre o corpo docente, revelando que os professores na sua maioria tiveram experiência em cursos de licenciatura, muitos deles com doutorado e mestrado e outros com especialização. Eles foram avaliados positivamente pelos professores-alunos.

7 - A situação dos laboratórios de ensino e de informática foi analisada pela Comissão como insatisfatória, não sendo possível colher dados significativos sobre o seu uso pelos professores-alunos; há apenas indicações do uso da capacidade laboratorial dos centros vocacionais tecnológicos (CVTs), identificando-se pouca disponibilidade de material de consumo. Esse fato afetou principalmente a qualidade dos cursos na área de Ciências e Matemática e na habilitação em Inglês. A não-utilização da informática, como instrumento de pesquisa do professor-aluno, também afetou negativamente a formação profissional desenvolvida.

Acreditamos que problemas desse tipo devam ser pensados no ato de negociação dos recursos, na definição dos critérios de escolha dos locais de realização dos cursos e também quando do planejamento das ações de qualquer programa dessa natureza.

8 - Quanto às bibliotecas específicas, podemos assegurar, pelos depoimentos dos professores-alunos e professores tutores que elas foram incipientes. A existência da biblioteca itinerante da URCA, os livros publicados pela UECE dirigidos para os alunos do Programa e as apostilas de apoio didático aos cursos organizadas pelas três universidades não dispensariam a aquisição de um acervo mínimo, cujos recursos financeiros ficariam à conta do próprio Programa, retirados das taxas de administração previstas nos convênios.

Faz-se urgente que as instituições estejam atentas para a organização de uma política de bibliotecas, visando a aumentar os seus acervos, sua informatização e atualização.

A SEDUC e as universidades, instituições responsáveis por definir e implementar políticas de melhoria da qualidade do ensino, objetivo maior do Programa Magister, não poderiam ter descuidado esse aspecto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

Apesar de algumas situações desfavoráveis no desenvolvimento do Programa, é inquestionável a sua importância para a melhoria da qualidade da escola cearense, já que o diagnóstico anteriormente elaborado pela SEDUC identificou grande número de professores sem a adequada formação para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Não consta do processo de reconhecimento dos cursos informação sobre a avaliação do Programa pela SEDUC, deixando dúvidas quanto à contribuição efetiva que ele traria para melhorar o desempenho dos professores-alunos no exercício da docência. Neste particular, entende o CEC que a avaliação deva ser ainda objeto das preocupações da SEDUC, inclusive para orientar futuros programas desta natureza.

Merecem registro os entraves que ocorreram ao longo do desenvolvimento do Programa, em função da mudança da equipe de coordenação da SEDUC, afetando negativamente seus resultados. Destaque-se, adicionalmente, a inadimplência de prefeituras em relação ao cumprimento dos acordos financeiros conveniados.

É inegável a contribuição do Programa para a elevação da auto-estima dos professores-alunos, fato registrado em depoimentos dados à Comissão de Especialistas. Estes afirmaram que só teriam acesso a um curso de nível superior por uma iniciativa dessa natureza, que proporcionou a todos um desenvolvimento profissional e pessoal. Esta é uma mensagem a ser considerada pelas instituições educacionais como elemento importante da formação do professor quanto ao seu desenvolvimento humano e à sua profissionalização.

Percebeu-se claramente nos depoimentos sobre a Ação Docente Supervisionada que esta constituiu um espaço de reflexão, não só sobre a prática profissional, mas também sobre as transformações existenciais desses profissionais, tornando-os mais conscientes, reflexivos e atuantes.

Por último, observa-se que muitas das recomendações feitas pelo Parecer nº 206/2000, do CEC, foram consideradas pelos órgãos executores do Programa. Outras, no entanto, deixaram de receber a devida atenção por parte das instituições responsáveis. Crê-se que o fato ocorreu, entre outras razões, pelo volume e complexidade dos problemas estruturais recorrentes que dificultaram a plena realização do Programa.

É dever do CEC recomendar que os responsáveis pela concepção, execução e financiamento do Programa Magister reflitam sobre a experiência e os resultados efetivos que esse Programa trouxe para a melhoria do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e, em especial, para a ação docente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação abrangentes, que determinem a qualidade e a eficiência de suas atividades. O reconhecimento de cursos de graduação é uma prerrogativa deste Conselho, fundamentada nos artigos 10 e 46 da Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, nestes termos:

Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

..... IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecidos do seu sistema de ensino;....

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão seus prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Além dos aspectos legais do reconhecimento dos cursos, consideram-se para a formação do professor da Educação Básica em nível superior, de licenciatura, de graduação plena, aqueles contidos no artigo 62 da Lei 9394/96 e nas Resoluções CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, e CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Há ainda o Parecer CEC nº 206/2000 de 29 de março de 2000, que aprovou as propostas dos cursos de Formação Docente em Nível Superior, resultado de um esforço interinstitucional para a formação de professores para o exercício da docência no Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Estado do Ceará.

As universidades estaduais também, por exigência legal, aprovaram em seus conselhos os atos legais de criação de seus cursos, a saber:

- **Universidade Estadual do Ceará**

1. Resolução nº 2249-CEPE, de 05 de junho de 2000, que criou os projetos dos cursos de Formação Docente em Nível Superior, com as seguintes denominações: Linguagens e Códigos; Ciências e Matemática; e Ciências Humanas e suas respectivas tecnologias.
2. Resolução nº 2816/CEPE, de 13 de abril de 2005, que aprovou a inclusão da habilitação Arte – Educação e Educação Física do Curso de Graduação, Licenciatura Plena, em Linguagens e Códigos, do Programa Magister.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

• **Universidade Estadual Vale do Acaraú**

1. Resolução nº 8-A/00 de 03 de março de 2000, que criou o Programa de Formação Docente em Nível Superior, com os seguintes cursos: Licenciatura em Ciências Humanas com habilitações em História e Filosofia/Ciências Religiosas, Geografia e Sociologia.
2. Resolução nº 8 - B/00, de 03 de março de 2000, que criou o Programa de Formação Docente em Nível Superior, com os seguintes cursos: Linguagem e Códigos com habilitações em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira, Educação Física, Arte e Educação.
3. Resolução nº 8-C/00, de 03 de março de 2000, que criou o Programa de Formação Docente em Nível Superior, com os seguintes cursos: Ciências Naturais e Matemática, com habilitações em Química, Biologia, Matemática e Física.

• **Universidade Regional do Cariri**

1. Provimento nº 11/2000, de 07 de maio de 2000, que criou os seguintes cursos de Formação Docente em Nível Superior: Licenciatura em Linguagem e Códigos com as seguintes habilitações: Língua Português e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, Língua Portuguesa e suas Literaturas e Art/Educação; Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática com as habilitações: Biologia e Química, Matemática e Física; e Licenciatura em Ciências Humanas, com as habilitações em História e Ciências Sociais, Geografia e Meio Ambiente.

III – VOTO DOS RELATORES

Em face das considerações emitidas anteriormente e das recomendações da Comissão de Especialistas para os Cursos/Habilitações do Programa Magister, os relatores votam favoravelmente ao seu reconhecimento, indicando que, na oferta de outro programa dessa natureza, sejam considerados os dados de avaliação contidos neste Parecer. Os relatores recomendam a publicação da experiência e de seus resultados, destacando eventuais inovações advindas da realização do Programa.

Ficam reconhecidos os cursos de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio e especificados por Universidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

1. Universidade Estadual do Ceará – UECE

- 1.1. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- 1.2. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Língua Portuguesa e Arte-Educação;
- 1.3. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Arte-Educação e Educação Física;
- 1.4. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em História e Filosofia;
- 1.5. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Geografia e Sociologia;
- 1.6. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Matemática e Física; e
- 1.7. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Química e Biologia.

2. Universidade Regional do Cariri – URCA

- 2.1. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- 2.2. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Língua Portuguesa e Arte-Educação;
- 2.3. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em História e Ciências Sociais;
- 2.4. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Geografia e Meio Ambiente;
- 2.5. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Biologia e Química; e

12/21



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

- 2.5. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em Biologia e Química; e
- 2.6. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena - Habilitação em Matemática e Física.

3. Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

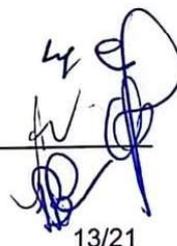
- 3.1. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- 3.2. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em Educação Física e Arte-Educação;
- 3.3. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em Geografia e Sociologia;
- 3.4. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em História e Filosofia;
- 3.5. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em Matemática e Física;
- 3.6. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura Plena -Habilitação em Química e Biologia.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relatores.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, o Plenário aprovou o Parecer.



13/21



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2005.


MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Presidente da Câmara


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

QUADRO DOS CURSOS OBJETO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

<p>UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI</p> <p>URCA</p>	<p>Área de Linguagem e Códigos</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Língua Portuguesa e suas Literaturas, e Arte-Educação.</p> <p>Área de Ciências da Natureza e Matemática</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Biologia e Química.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Matemática e Física.</p> <p>Área de Ciências Humanas</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em História e Ciências Sociais.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Geografia e Meio Ambiente.</p>
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

QUADRO DOS CURSOS OBJETO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ UECE	<p>Área de Linguagem e Códigos</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Língua Portuguesa e Arte-Educação.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Arte-Educação e Educação Física.</p> <p>Área de Ciências da Natureza e Matemática</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Matemática e Física.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Química e Biologia.</p> <p>Área de Ciências Humanas</p> <p>1.1. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena. Habilitação em História e Filosofia.</p> <p>1.2. Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena. Habilitação em Geografia e Sociologia.</p>

Neste quadro, percebe-se apenas uma diferença com relação ao aprovado no Parecer inicial do CEC, que é o da oferta do Curso de Educação Física da UECE. Referido Curso foi criado posteriormente, tendo sido desenvolvido em períodos especiais mais concentrados em termos de tempo e de carga horária.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

QUADRO DOS CURSOS OBJETO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ</p> <p>UVA</p>	<p>Área de Linguagem e Códigos</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Educação Física e Arte-Educação.</p> <p>Área de Ciências da Natureza e Matemática</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Matemática e Física.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Química e Biologia.</p> <p>Área de Ciências Humanas</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em Geografia e Sociologia.</p> <p>Curso de Formação de Professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena.</p> <p>Habilitação em História e Filosofia.</p>
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

PROGRAMA MAGISTER
DISTRIBUIÇÃO DE CONCLUDENTES POR CIDADE POLO
E ÁREAS DO CONHECIMENTO

LINGUAGEM E CÓDIGOS		CIÊNCIAS HUMANAS		CIÊNCIAS DA NATUREZA	
MUNICIPIOS	Nº ALUNOS	MUNICIPIOS	Nº ALUNOS	MUNICIPIOS	Nº ALUNOS
Acaraú	33	Acaraú	34	Acaraú	20
Baturité	76	Baturité	112	Aracoiaba	39
Bela Cruz	45	Brejo Santo	31	Bela Cruz	28
Canindé	60	Canindé	21	Canindé	10
Crateús	99	Cratêus	80	Crateús	62
Crato	32	Crato	44	Crato	36
Ico	41	Icó	69	Icó	23
Iguatu	39	Iguatu	91	Iguatu	70
Ipapipoca	38	Jaguaribe	53	Itapipoca	28
Jaguaribe	49	Juazeiro do Norte	69	Limoeiro do Norte	76
Juazeiro do Norte	61	Lavras da Mangabeira	29	Quixeramobim	32
Lavras da Mangabeira	76	Limoeiro do Norte	41	São Benedito	22
Limoeiro do Norte	45	Nova Russas	35	Senador Pompeu	29
Morada Nova	47	Pedra Branca	35	Sobral	27
Nova Russas	33	Quixadá	44		
Novo Oriente	40	Russas	79		
Pedra Branca	42	São Benedito	83		
Quixadá	48	Senador Pompeu	81		
Quixeramobim	27	Sobral	52		
Russas	34	Tauá	41		
São Benedito	45				
Senador Pompeu	41				
Sobral	35				
Tauá	44				
TOTAL DE ALUNOS	1130		1124		502
TOTALGERAL	2756				



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PROGRAMA MAGISTER
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA												
	Básico	Língua Portuguesa		Língua Inglesa		Educação Física			Arte-Educação		Integrador	Total	
		Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.	Formação			Aprofund.
Língua Portuguesa e	435	525	375	375	375	300	195		240		1050	105	3600
Língua Inglesa													
Língua Portuguesa e Arte-Educação	435	525	375	375	375		195		240	300	1050	105	3600

ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA											
	Básico	Ciências		Física		Matemática		Química		Integrador	Total	
		Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.			
Biologia e Química	435	345	345	195	195	600	600	195	330	1050	105	3600
Matemática e Física	435			195	195	600	600	345	195	1050	105	3600

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA										
	Básico	História		Geografia		ADO		Integrador	Total		
		Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.	Formação	Aprofund.				
História e Ciências Sociais	435	675	675	660	660	1050	1050	105	3600		
Geografia e Meio Ambiente	435	675	675	660	660	1050	1050	105	3600		

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 3101.2011 / FAX (0XX) 85 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

19/21



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

PROGRAMA MAGISTER

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA					ADO	TOTAL
	Básico	Língua Port.	Língua Ing.	Ed.Física	Arte-Educação		
Hab. Língua Portuguesa e Língua Inglesa	600	1110	690			600	3000
Hab. Educação Física e Arte - Educação	600			1080	720	600	3000

ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICAS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA					ADO	TOTAL
	Básico	Biologia	Química	Matemática	Física		
Hab. Biologia e Química	600	900	900			600	3000
Hab. Matemática e Física	600			900	900	600	3000

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA					ADO	TOTAL
	Básico	Biologia	Química	Matemática	Física		
História e Filosofia	600	600	1200			600	3000
Geografia e Sociologia	600			1200	600	600	3000

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

20/21



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0349/2005

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PROGRAMA MAGISTER

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

AREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA					TOTAL
	Seminário	Instrumental	Pedagógico	Básico	Aprofundamento	
Língua Portuguesa e Inglesa	30	330	1290	1170	780	3600
Língua Portuguesa e Arte-Educação	30	330	1290	1170	780	3600
Arte-Educação e Educação Física	30	330	1290	1170	780	3600

AREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICAS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA					TOTAL
	Seminário	Instrumental	Pedagógico	Básico	Aprofundamento	
Matemática e Física	30	330	1290	1170	780	3600
Biologia e Química	30	330	1290	1170	780	3600

AREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	NÚCLEOS DE FORMAÇÃO POR ÁREA					TOTAL
	Seminário	Instrumental	Pedagógico	Básico	Aprofundamento	
História e Filosofia	30	330	1290	1170	780	3600
Geografia e Sociologia	30	330	1290	1170	780	3600

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br